



*Missão: Contribuir para o desenvolvimento humano e socioeconômico da região do semiárido nordestino, através da formação de profissionais aptos ao permanente autodesenvolvimento técnico, intelectual e ético.*

---

**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**  
**CLÍNICA-ESCOLA DE PSICOLOGIA DA FACESF**  
**Clínica Professor Olegário Lustosa Cantarelli – COLC**

**Resolução COLC FACESF nº 001, de 07 de janeiro de 2019**

Dispõe sobre parceria entre a Clínica-Escola de Psicologia da Faculdade De Ciências Humanas E Exatas Do Sertão São Francisco e psicólogos para atendimento social de estudantes da FACESF e prioritariamente estudantes do curso de Psicologia.

A CLÍNICA-ESCOLA DE PSICOLOGIA DA FACESF, inaugurada em 08 de novembro de 2018 no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento gratuito ou de baixo custo para alunos do curso de Psicologia Da Faculdade De Ciências Humanas E Exatas Do Sertão Do São Francisco,

CONSIDERANDO a demanda de alunos, e principalmente do curso de psicologia e do reduzido número de profissionais na região que possam atendê-los,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. A Clínica-Escola de Psicologia da Faculdade De Ciências Humanas E Exatas Do Sertão Do São Francisco poderá firmar parceria com psicólogos para atendimento social a estudantes de Psicologia da INSTITUIÇÃO previamente triados pela lista de espera da Clínica

§ 1º - Para os efeitos desta resolução, considera-se

- a) atendimento social como sendo o acompanhamento psicoterápico prestado gratuitamente ou a baixo custo, conforme parâmetro definido nesta resolução.
- b) estudante de psicologia como sendo todo aluno que esteja matriculado no curso de Psicologia da Faculdade De Ciências Humanas E Exatas Do Sertão Do São Francisco

c) psicólogo como sendo o profissional em situação regular perante o CRP

Art. 2º. Em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto haverá formação de vínculo entre a Faculdade De Ciências Humanas E Exatas Do Sertão Do São Francisco e o psicólogo responsável pelo atendimento, atuando este como profissional autônomo.

Art. 3º. O atendimento de que trata esta Resolução será prestado, observando-se as seguintes condições:

I – o psicólogo assinará termo de compromisso, no qual se declara ciente de que presta serviço em caráter autônomo, sem vinculação de qualquer natureza com a FACESF;

II – o psicólogo declara-se ciente de que assume a inteira responsabilidade pelo contato com o cliente após o encaminhamento;

III - a Clínica-Escola da FACESF não prestará qualquer supervisão aos atendimentos feitos aos clientes encaminhados;

IV – as sessões ocorrerão no consultório do psicólogo, vedada a utilização das dependências da clínica para este fim.

Art. 4º. O psicólogo participará do atendimento social nos moldes previstos no código de ética do CFP e na Lei 4.119/62.

Art. 5º. São requisitos para a participação de psicólogos na parceria com a Clínica-Escola de Psicologia prevista nesta Resolução:

I – ter se submetido a acompanhamento psicoterápico por, pelo menos um ano, nos últimos três anos ou estar em acompanhamento psicoterápico há, pelo menos, seis meses.

II – ter, no mínimo, um ano de experiência profissional em atendimento (ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia no mínimo por um ano e fazer uma auto declaração de experiência profissional – Anexo II), a contar do registro perante o Conselho Regional de Psicologia, que deverá estar ativo no ato de adesão à parceria.

III – ter feito estágio supervisionado na área clínica por, pelo menos dois semestres, devidamente comprovado pela instituição de ensino responsável pelo estágio.

Art. 6º. À exceção do atendimento gratuito, o valor de cada sessão será negociado diretamente entre o psicólogo e o cliente e não poderá ser superior a 3% do salário mínimo vigente à época do atendimento.

I - O pagamento dos valores cobrados deverá ser feito diretamente ao psicólogo.

II - não haverá ingerência da Clínica quanto à definição do valor, inadimplência ou qualquer outra questão relativa a pagamento de honorários.

III – em nenhuma hipótese a Clínica atestará o pagamento de valores ou dele tomará conhecimento, considerando que se trata de um acordo entre terapeuta e aluno/cliente.

Art. 7º. A duração das sessões de psicoterapia do atendimento social será o mesmo tempo de atendimento regular a depender da abordagem teórica.

Art. 8º. Caberá ao psicólogo participante definir o número de vagas para o atendimento social, prestando estas informações por correspondência impressa ou eletrônica.

§ 1º. Em caso de redução no número de vagas oferecidas, o psicólogo deverá comunicar à Clínica, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. A finalização do processo psicoterápico de clientes encaminhados pela Clínica deverá ser comunicada no mesmo prazo de que trata o parágrafo anterior, devendo o psicólogo informar se pretende manter a vaga à disposição para novo encaminhamento.

Art. 9º. Caberá à Clínica-Escola de Psicologia da Faculdade De Ciências Humanas E Exatas Do Sertão Do São Francisco fazer os encaminhamentos dos clientes de que trata esta Resolução, adotando como parâmetros:

I - serão encaminhados ao atendimento social, preferencialmente, alunos do curso de Psicologia da Faculdade De Ciências Humanas E Exatas Do Sertão Do São Francisco, que comprovem baixa renda, e que estejam com matrícula ativa.

II – salvo casos excepcionais serão encaminhados os clientes, estudantes, que estejam incluídos na lista de espera da Clínica, de acordo com a ordem da respectiva triagem.

III – a ordem da seleção dos clientes a serem encaminhados poderá ser relativizada na hipótese de incompatibilidade de horários definidos pelo cliente e pelo psicólogo participante desta parceria.

IV – o cliente poderá indicar a abordagem de sua preferência, e na ausência de vaga, ficará aguardando.

V – não haverá novo encaminhamento para o mesmo cliente já encaminhado pela Clínica, salvo por justificada impossibilidade de atendimento expressa pelo psicólogo para o qual o cliente foi encaminhado.

VI – o cliente que desistir do atendimento após o início das sessões com o psicólogo terá seu nome incluído na lista de desistentes.

§ único. Caberá exclusivamente à coordenação da Clínica o controle, a triagem e o encaminhamento dos clientes para o atendimento social, não podendo haver recusa injustificada por parte do psicólogo, dentro dos limites das vagas disponibilizadas.

Art. 10. O prontuário de cada cliente ficará sob a guarda e inteira responsabilidade do psicólogo responsável pelo atendimento, na forma prevista no Código de Ética.

Art. 11. Após o encaminhamento, a Clínica não se responsabilizará por qualquer situação existente na relação entre cliente e psicólogo.

Art. 12. Os documentos para a adesão do psicólogo à parceria devem ser encaminhados à secretaria da Clínica-Escola, contendo:

- I- Dados do psicólogo solicitados na tabela (anexo I);
- II- Auto declaração de experiência profissional (anexo II);
- III- Declaração da Clínica-Escola responsável pelo estágio supervisionado de que trata o art. 5º, inciso III (anexo III);
- IV- Declaração de terapeuta e/ou supervisor ou uma declaração de vínculo de algum instituto de psicologia clínica para cumprimento da exigência contida no art. 5º, inciso I.

Art. 13. A parceria de que trata esta Resolução será firmada por prazo indeterminado e poderá ser finalizada nas seguintes hipóteses:

- I – por desistência unilateral do psicólogo, cabendo a este comunicá-la com antecedência mínima de 60 dias;
- II – por revogação desta Resolução;
- III – por desligamento do psicólogo em caso de:
  - d) suspensão ou perda da sua condição profissional;
  - e) denúncia fundamentada oferecida pelo cliente, desde que devidamente comprovada;
  - f) por descumprimento de qualquer dos artigos desta Resolução.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Belém do São Francisco, 07 de janeiro de 2019

---

Lucimary Bezerra Florentino Alves Serapião

Coordenadora



**FACESF**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**  
**CLÍNICA-ESCOLA DE PSICOLOGIA**

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CRP nº. \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de comprovação de experiência profissional, que atendo na área da psicologia clínica desde \_\_\_\_\_ e que assumo responsabilidade por estas informações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FACESF**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**  
**CLÍNICA-ESCOLA DE PSICOLOGIA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_ concluiu o estágio supervisionado na área clínica nesta Clínica-Escola nos períodos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cidade, data

\_\_\_\_\_

COORDENAÇÃO